

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ – SENALBA/PR, CNPJ 75.992.446/0001-49, com sede em Curitiba/PR, na Rua 13 de maio, 835 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA – SENALBA/PG, CNPJ 80.618.010/0001-24, com sede em Ponta Grossa/PR, na Rua Professor Bruening, 120 de um lado e de outro o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Paraná, CNPJ 03.584.427/0001-72, com sede também em Curitiba/PR, na Rua Visconde do Rio Branco, 931, com a participação e intervenção do SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – SECRASO/PR, CNPJ 81.101.025/0001-51 com sede em Curitiba/PR, na Rua Mal. Floriano Peixoto, 306, 23º andar, conjuntos 234 e 235 e do SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, CNPJ 03.401.024/0001-40 com sede em Curitiba/PR, na Rua Mal. Floriano Peixoto, 306, 23º andar, conjuntos 234 e 235, por seus respectivos e legais representantes que este subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do Artigo 7º da Constituição Federal e nos Artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se rege pelas cláusulas e condições que se seguem:

01. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de doze meses, a contar de 1º de novembro de 2007 com término em 31 de outubro de 2008.

Estipula-se como data base o dia 01 de Novembro de 2007.

02. PROCESSO DE REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, deverão ter início 60 dias antes do término deste.

03. EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange tão somente os empregados do Serviço Social do Comercio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, com exceção dos funcionários lotados no SESC/CASCAVEL, em razão de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

04. REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam em conceder reajuste salarial de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de Outubro de 2007, devidos no mês de Novembro de 2007, e que será incorporado aos salários e respectivas folhas de pagamento e recibos neste mesmo mês.

As partes declaram que a concessão do reajuste acima engloba, atende e extingue todos os interesses de atualizações salariais negociáveis na data-base.

As partes declaram que o reajuste salarial determinado neste acordo está incorporado ao salário e se dispensa a discriminação em recibo do reajuste.

05. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas pelo adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) calculados sobre o salário normal.

06. COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Ajusta-se a compensação de horas extras que forem prestadas com redução, em outro dia, do número que corresponder àquelas, propiciando folga ao empregado, ficando, no caso de efetivada a compensação, dispensado o acréscimo do salário.

Em razão da variedade e flexibilidade da atividade do empregador e de seu corpo funcional, que se altera constantemente, variando em cada época, unidade, região e setor ou departamento e situações individuais, o que torna impraticável pré-definir no presente acordo coletivo o número, ritmo e momento de execução das horas extras e das compensações, as partes do contrato individual de trabalho ficam autorizadas a defini-las e ajustá-las, de modo periódico, atendendo a peculiaridade de cada situação.

O eventual excesso ou inferioridade sobre o regime de horas extras e compensação que for ajustado no contrato individual de trabalho não causará a desconstituição do acordado, cabendo a compensação das horas extras efetivamente realizadas, ou seu pagamento, se não foi executada a compensação.

07. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O empregador, mediante acordo individual com o Empregado, poderá promover a alteração de jornada de trabalho com redução e/ou aumento proporcional de salário.

08. UNIFORME PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniforme, sempre que for exigido para o trabalho, por força de lei ou deliberação do empregador.

09. INDENIZAÇÃO/CRECHE

Indenização no valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) de despesas com a contratação de creche, com comprovação, para abrigo de filhos dos empregados, até completarem seis anos, onze meses e 29 dias de idade, com natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração de qualquer espécie, não se integrando ao salário para qualquer fim. O valor da indenização será corrigida anualmente, no mesmo percentual de reajuste dos salários estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

10. AUXÍLIO REFEIÇÃO

O empregador fornecerá vales refeições aos empregados com valor facial de R\$ 6,00 (seis reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, sendo descontado em folha de pagamento 20% (vinte inteiros por cento), nos termos da Lei 6321/76. O auxílio refeição não terá caráter salarial, para qualquer efeito.

11. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada a todos os empregados demitidos sem justa causa, até trinta dias antes de 1º de novembro (data-base), a percepção de indenização adicional correspondente a um salário mensal (Art. 9º da Lei 6.708/79).

12. DESCONTOS

O empregador fica autorizado a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, (UNIMED e similares) para Seguro Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, para a Associação dos empregados, de financiamento de tratamento odontológico, empréstimos pessoais contratados junto a Associação de empregados, Caixas Econômicas, bancos ou cooperativas de crédito, custo de refeições, despesas resultantes do uso de telefone, aluguel de residência e por dano causado pelo empregado decorrente de culpa ou dolo.

13. HORÁRIO GUARDA DE SEGURANÇA

Fica estabelecida a possibilidade de implantar uma jornada de 12 – doze – horas de trabalho por 36 – trinta e seis – horas de folga, para os empregados que ocuparem o cargo de Guarda de Segurança, cuja implantação considerará as necessidades de serviço do empregador e conveniência do empregado, o qual se formalizará mediante acordos individuais. Estão compreendidas, para fins de compensação, na folga de 36 horas, eventuais trabalhos que se executarem em intervalos intra e extra jornada, em dias feriados ou de repouso semanal.

14. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, dado pela instituição, o Empregado que obtiver novo emprego devidamente comprovado, desde que comunique com 72 horas de antecedência, sem qualquer ônus para o empregador dos dias dispensados.

15. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

Havendo interesse recíproco manifestado por escrito, o intervalo para repouso ou alimentação, a que se refere o artigo 71 do “caput” da CLT, poderá exceder do máximo previsto, estabelecendo-se de comum acordo a duração desse intervalo.

16. FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

17. ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes de estabelecimento oficial ou reconhecido e/ou vestibulandos, que comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

18. PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão depositados em conta/corrente do empregado aberta pelo mesmo, para esse fim em seu nome, em estabelecimento de crédito, próximo ao local de trabalho. Com a adoção desse sistema, a quitação, por parte do empregado, dos salários e demais verbas deles decorrentes, bem como o 13º salário, salário família, férias e 1/3 de férias se dará automaticamente quando da efetivação do crédito líquido em conta corrente, dispensando a assinatura no recibo de pagamento previsto no Art. 464 da CLT.

19. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

Concede-se complementação de auxílio doença, quando o empregado afastar-se em licença pelo INSS e receber auxílio doença, tendo como base de cálculo a remuneração integral, deduzidos a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, que será corrigido sempre que houver reajustes ou aumento salarial, nos mesmos percentuais. Até o décimo oitavo mês de afastamento ininterrupto, a cobertura da diferença será integral e, do décimo nono ao trigésimo sexto mês será paga 2/3 daquela diferença. Completado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, encerra-se o benefício.

20. ESTABILIDADE

O empregado terá estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores ao direito a concessão da aposentadoria por idade e/ou por tempo de contribuição proporcional e/ou da aposentadoria integral, desde que se enquadre nos critérios de concessão do benefício regulamentado pelo INSS, e o empregado possua mais de 10 anos de serviço na Entidade, ressalvada a hipótese do pedido de demissão e da demissão por justa causa.

21. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A solicitação de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, de que trata o artigo 143 da CLT, será formulada na escala de férias.

22. ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado terá estabilidade no emprego em decorrência de doença profissional se a doença for atestada por médico do INSS, em conformidade com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 154 do Tribunal Superior do Trabalho.

23. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa, na época da falta no valor de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do menor salário previsto no plano de cargos e salários do empregador, pelo descumprimento do Acordo Coletivo, em favor do Empregado prejudicado, salvo no caso de infringência de cláusula que já estipule cominação.

24. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de contribuição assistencial patronal, o Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, pagará ao SECRASO/PR e SECRASO/CRM, de modo conjunto e total, a importância única correspondente a 3,00 % (três inteiros por cento) calculado sobre o total dos salários da folha de pagamento do mês de novembro de 2007 entendendo-se para este fim apenas o salário, deduzidos os Encargos Sociais (INSS, FGTS e PIS).

O cumprimento desta cláusula se dará mediante o pagamento do valor integral em favor do SECRASO/PR até o dia 14 de dezembro de 2007, com o que a obrigação estará totalmente quitada por ambos os beneficiários, devendo o SECRASO/PR promover o repasse correspondente ao SECRASO/CRM.

25. EXCLUSÃO

As partes, em razão das peculiaridades que regem os contratos de trabalho celebrados pelo SESC, estabelecem a exclusão destes e de seus Empregados, do campo de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, no

Estado do Paraná - SENALBA-PR, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - SENALBA-PG, com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO-PR e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - SECRASO-CRM, ou de sentença normativa proferida em eventual Dissídio Coletivo que for travado entre as entidades sindicais aqui referidas.

Fica estabelecido desde já que o SESC-Administração Regional no Estado do Paraná, diante deste Acordo Coletivo, estará excluído da Convenção Coletiva que venha a ser firmada pelo SENALBA/PG.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.



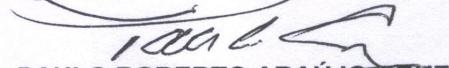
JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do SENALBA/PR
CPF: 056.612.269-34



DARCI PIANA
Presidente do CR do SESC
CPF: 008.608.089-04



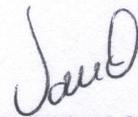
CARLOS DAVID VEIGA
Presidente do SENALBA/PG
CPF: 562.123.489-87



PAULO ROBERTO ARAÚJO CRUZ
Diretor Regional do SESC
CPF: 080.789.209-20



MILTON GARCIA
Presidente do SECRASO/PR
CPF: 171.338.669-00



VANDERLEI QUAQUARINI
Presidente do SECRASO/CRM
CPF: 384.178.478-04

1ª Testemunha

46212-017223/2007-04
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
07 de Novembro de 2007
Vera Lucia Ferreira de Souza
Mat. 7103766
Seção de Registro do Trabalho/CRT/PR

2ª Testemunha